



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 15/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, e revoga o Decreto Presidencial n.º 24/2005, de 27 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 16/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 17/2015:

Define as atribuições e competências do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, e revoga o Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 15/2015

de 25 de Março

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências do Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República de Moçambique, e do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República, determina:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica

e assegura a execução da legislação e políticas nos domínios da agricultura, pecuária, hidráulica agrícola, plantações agro-florestais e segurança alimentar.

ARTIGO 2

(Atribuições)

O Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar tem as seguintes atribuições:

- a) Fomento da produção, agro-industrialização e competitividade dos produtos agrários;
- b) Promoção do desenvolvimento sustentável através da administração, maneo, protecção, conservação e uso racional de recursos essenciais à agricultura e segurança alimentar;
- c) Promoção do uso e desenvolvimento sustentável dos recursos agro-florestais;
- d) Promoção da investigação, extensão, e assistência técnica agrária e de segurança alimentar;
- e) Promoção, monitoria e avaliação de programas, projectos e planos agrários e de segurança alimentar;
- f) Licenciamento das actividades agrárias.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar tem as seguintes competências:

a) Na área da Agricultura:

- i. Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento agrícola.
- ii. Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector.
- iii. Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sub-sector;
- iv. Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades agrícolas;
- v. Garantir a defesa sanitária vegetal e controlo fitossanitário;
- vi. Promover programas de investigação agrícola e disseminar os resultados;
- vii. Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade;

- viii. Promover e garantir a capacitação dos produtores.
- ix. Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades agrícolas;
- x. Produzir e sistematizar informação sobre a agricultura no país.

b) Na área da Pecuária:

- i. Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário.
- ii. Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector.
- iii. Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sub-sector;
- iv. Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades pecuárias;
- v. Garantir a defesa sanitária animal, incluindo animais aquáticos, controlo zoo-sanitário e saúde pública;
- vi. Promover programas de investigação pecuária e veterinária, e disseminar os resultados;
- vii. Promover e garantir a assistência técnica aos produtores através dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade;
- viii. Promover e garantir a capacitação dos produtores.
- ix. Promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio às actividades pecuárias;
- x. Produzir e sistematizar informação sobre a pecuária no país.

c) Na área da Hidráulica Agrícola:

- i. Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidro-agrícola;
- ii. Definir, elaborar e promover programas e projectos para o desenvolvimento de infra-estruturas hidro-agrícolas.
- iii. Promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da produção e da produtividade agrária;
- iv. Elaborar e implementar normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infra-estruturas hidro-agrícolas.

d) Na área de Plantações Agro-florestais:

- i. Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de promoção e desenvolvimento de plantações agro-florestais;
- ii. Implementar políticas, estratégias, planos, programas e projectos do sub-sector.
- iii. Estabelecer normas para a implementação de projectos e programas de fomento de plantações agro-florestais;
- iv. Assegurar o desenvolvimento de plantações agro-florestais para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais;
- v. Promover programas de investigação florestal e disseminar os resultados;
- vi. Promover o processamento interno dos recursos provenientes das plantações agro-florestais.

e) Na área da Segurança Alimentar:

- i. Propor a aprovação de legislação, políticas e estratégias de segurança alimentar;
- ii. Promover boas práticas de preparação e uso de alimentos para garantia da segurança alimentar e nutricional;

- iii. Produzir, sistematizar e divulgar informação sobre a segurança alimentar no país;
- iv. Promover programas de educação pública e informação sobre acesso, conservação e processamento de alimentos;
- v. Garantir a segurança alimentar através da educação nutricional das comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos;
- vi. Assegurar a promoção e coordenação intersectorial na formulação, monitoria, avaliação e implementação do quadro de políticas e estratégias para garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Norma Revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 24/2005, de 27 de Abril.

ARTIGO 6

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 25 de Março de 2015.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Decreto Presidencial n.º 16/2015

de 25 de Março

Havendo necessidade de definir as atribuições e competências do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, responsável pela direcção, planificação, estudos, monitoria e controlo da acção governamental no domínio da promoção do emprego, administração do trabalho e segurança social, assegurando a execução de políticas, estratégias e programas económicos e sociais adoptados pelo Estado.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

- a) Adopção e implementação de leis e regulamentos laborais consentâneos com o processo de desenvolvimento económico e social do país;